



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05050000267/19	04/06/2019 09:55:36	NUCLEO VIÇOSA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00119606-2 / PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ	2.2 CPF/CNPJ: 18.128.207/0001-01	
2.3 Endereço: PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: UBA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.500-000
2.8 Telefone(s): (32) 3559-6000 (32) 3539-6107	2.9 E-mail: (32)3539-6104	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

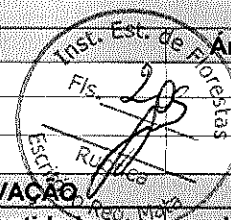
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):
	Livro: Folha: Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): Datum:
	Y(7): Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,3400	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,3400	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	714.442	7.663.480
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Retificação/canalização de curso d' água			0,3400
Total				0,3400
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA PLANTADA	mangueiras, abacateiro, albízia, Ja	5,92	M3	
LENHA FLORESTA NATIVA	madeira branca	3,09	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**01 - HISTÓRICO:**

- a) Data de protocolo: 14/05/2019
- b) Data da vistoria: 28/06/2019
- c) Data de envio de informações complementares para subsidiar a análise técnica: 05/07/2019
- d) Data de entrega das informações complementares: 09/07/2019

02 - INTRODUÇÃO:

Em 14/05/2019 a Prefeitura Municipal de Ubá/MG, CNPJ: 10.871.186/0001-08 protocolou processo no 05050000267/2019 no Núcleo de Apoio Regional de Viçosa - MG, solicitando intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, margem de curso d'água, localizada no bairro São Domingos, zona urbana do município de Ubá/MG, bem como autorização para corte de 16 (dezesesseis) árvores isoladas, sendo 05 árvores nativas vivas e 11 árvores exóticas com finalidade de retificar/canalizar o curso d'água.

03 – OBJETIVO:

A intervenção requerida tem por objetivo a regularização ambiental da área de preservação permanente, onde a prefeitura pretende promover a retificação/canalização de um pequeno trecho do córrego afluente do Ribeirão Ubá, visando melhorar o sistema de macrodrenagem urbana do curso d'água através da regularização das vazões de cheias, minimizar os efeitos das enchentes e inundações, melhorar o escoamento das águas fluviais/pluviais, reduzir os efeitos de maus odores, proliferação de insetos e roedores e aumentar a segurança dos moradores contra riscos de enchentes e inundações.

A intervenção corresponde a uma área de 0,34 ha em APP, margem de curso d'água, onde será implantado o canteiro de obras e as intervenções necessárias para retificar o curso d'água. Foi necessária também a supressão de 16 árvores isoladas, sendo 11 exóticas e 05 nativas para iniciar a implantação das obras necessárias.

04- CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO:

A região de Ubá/MG, esta inserida no bioma da Mata Atlântica, com fitofisionomia característica da Floresta Estacional Semidecidual. O local da retificação do curso d'água, córrego afluente do ribeirão Ubá, situa-se em área pública, pertencente ao poder público municipal e a um terreno particular pertencente a Fundação Cristiano Varella. As árvores isoladas nativas e exóticas já foram suprimidas de forma emergencial, conforme ofício protocolado em 06/09/2018, comunicando a intervenção na área de preservação permanente (APP), dando início à implantação das obras no local através da limpeza do terreno e preparo para instalação do canteiro de obras. Na data de 03/12/2018 foi apresentada documentação necessária para protocolar o processo de intervenção ambiental junto ao Núcleo de Apoio Regional (NAR) de Viçosa

Atualmente a área de intervenção possui somente vegetação caracterizada por gramíneas (terreno da Fundação), sendo que o restante da área é caracterizada por vias de acesso público e locomoção do trânsito local, estando as mesmas totalmente asfaltadas e impermeabilizadas, sem qualquer tipo de vegetação.

4.1 - RESERVA LEGAL:

A intervenção está localizada em área urbana do Município de Ubá/MG, portanto não há necessidade de apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

4.2 – OUTORGA:

Foi apresentado recibo de entrega de documentos junto a SUPRAM/ZM, relacionado ao processo de outorga no: 23226/2019 referente a retificação de curso d'água.

05 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

A defesa civil municipal tipifica a região da intervenção como susceptível de escoamento superficial de alta velocidade e energia, provocado por chuvas intensas.

Na região há um elevado índice de ocupação das margens do referido córrego, com canalização e construções sobre o próprio curso d'água. Na época de chuvas intensas, o dimensionamento atual da galeria existente não comporta o volume de água decorrente das chuvas devido ao afunilamento da galeria com conseqüente ponto de extravasamento e cenário de inundações. Como solução técnica à jusante da bacia hidrográfica do córrego São Domingos, a única alternativa viável é a retificação do curso d'água, em um percurso de 270 m, com a construção de nova galeria que será construída em via pública, considerando todos os estudos hidráulicos para dimensionar de forma adequada a seção da galeria a ser construída. Para dar início a construção da galeria foi necessária a supressão de 16 árvores isoladas nativas e exóticas.

06- CARACTERIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS:

6.1 –Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP:

A intervenção em APP será necessária para realização das obras de retificação/canalização e afetará principalmente o meio físico. Podemos assim caracterizar as intervenções em APP: abertura do canal para retificação do curso d'água, construção de galeria e implantação do canteiro de obras, totalizando uma intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP de 0,34 ha.

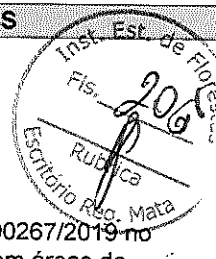
A supressão da cobertura vegetal nativa é caracterizada pelo corte ou aproveitamento das árvores isoladas nativas vivas e exóticas, sendo a mesma realizada no terreno pertencente à Fundação Cristiano Varella. As árvores suprimidas são conhecidas popularmente pelos seguintes nomes: goiabeira (04), pau viola (01), mangueiras (04), abacateiro (03), albizia (02), Jambo (01), ameixa(01). As espécies que foram suprimidas estão inseridas em Área de Preservação Permanente (APP). Foram apresentados os resultados dos estudos compondo-se de nome popular, nome científico, altura total, diâmetro, nº de plantas, volume, de cada árvore suprimida. Os dados levantados para estimar o volume de madeira a ser retirado (rendimento lenhoso), apresentaram a quantificação volumétrica de 3,09 m³ de lenha nativa e 5,92 m3 de lenha de origem exótica, totalizando um 9,01 m3. Deverá ser realizado o plantio de 25 mudas para cada exemplar de árvore nativa suprimida, ou seja, promover como forma de compensação o plantio de 125 mudas de espécies nativas típicas da região.

07 –ESTUDO TÉCNICO DA ALTERNATIVA LOCACIONAL

Foi apresentado no estudo técnico que a intervenção se dá pela escolha do melhor cenário estudado, visto que o empreendimento está considerando os aspectos urbanísticos do local, ficando demonstrada a inexistência de melhor alternativa técnica locacional, sendo que a retificação do curso d'água será realizada para que o novo canal comporte as vazões de cheias.

08 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS IDENTIFICADOS:

Com relação aos impactos sobre a área afetada, em função das características próprias das intervenções podemos citar:



espécies da fauna durante a fase de implantação das obras, visto que a presença constante do homem, de máquinas e o nível de ruído geram um ambiente de perturbação, obrigando os elementos da fauna local a migrarem constantemente à procura de lugares seguros, no entanto, podemos considerar estes impactos como de curta duração e de baixa magnitude. Quanto à supressão de 16 árvores localizadas em APP, foi verificado que as mesmas se encontravam isoladas no imóvel, não se caracterizando como um fragmento florestal, não causando impactos significativos na área.

09 - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, fica este parecer sugestionado ao deferimento à intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, em 0,34 hectares, bem como a supressão de 16 árvores isoladas localizadas em APP, sendo 11 árvores exóticas, com rendimento de 5,92 m3 de lenha e 05 árvores nativas, com rendimento de 3,09 m3 de lenha. A intervenção em questão se caracteriza como de utilidade pública, nos termos do art. 3o, inciso I, letra c, da lei no 20.922, de 16 de outubro de 2013, como sendo as atividades e as obras de defesa civil.

10 - MEDIDAS MITIGADORAS:

- 1- Todo material escavado deverá ser destinado para bota fora aprovado pela prefeitura. Prazo: 30 dias após o término das obras.
- 2- O canteiro de obras será limpo ao final de cada atividade da obra através da remoção dos resíduos, além de promover e destinação adequada dos mesmos. Prazo: Durante a implantação da obra.

11- MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Como compensação pela intervenção em APP, o empreendedor deverá promover a recomposição e o isolamento de uma área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, abrangendo 0,345 ha, através do plantio de espécies nativas arbóreas da mata atlântica. Além disso, incidirá a compensação pela supressão de indivíduos nativos isolados (05 indivíduos), na proporção de 25:1, através do plantio de 125 mudas de essências nativas da mata atlântica, abrangendo uma área de 0,2150 ha, sendo assim, a compensação total corresponde a uma área de 0,56 há, divididas em 02 glebas distintas. As áreas de compensação estão localizadas em imóveis públicos pertencentes a prefeitura municipal de Ubá/MG, conforme especificado no PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, com seu respectivo cronograma de execução física, e croquis locacionais georreferenciados apresentados.



13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANTÔNIO MÁRCIO CARDOSO DA CRUZ - MASP: 10212678



GABRIELA FERREIRA SOARES - MASP: 1143614-4



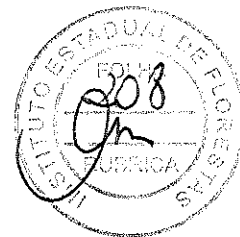
14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 28 de junho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



CONTROLE PROCESSUAL n°. 19/2019

Processo n°: 05050000267/19

Requerente: Prefeitura Municipal de Ubá

Propriedade/Empreendimento: Via Pública - Canalização de Curso D'água

Município: Ubá – MG

I – DO RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Ubá formalizou em 14/05/2019, solicitação para intervenção em área considerada de preservação permanente, especificamente, 0,3400ha, e aproveitamento de árvores isoladas nativas com a finalidade de canalização emergencial de curso d'água, no bairro São Domingos - Município de Ubá/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelos analistas ambientais do IEF – Sr. Antônio Márcio Cardoso da Cruz e Sra. Gabriela Ferreira Soares, apresenta o seguinte:

“ (...)

02 - Introdução

Em 14/05/2019 a Prefeitura Municipal de Ubá/MG, CNPJ n°. 10.871.186/0001-08 protocolou processo n°. 05050000267/2019 no núcleo de apoio regional de Viçosa/MG solicitando intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, margem de curso d'água, localizada no bairro São Domingos, zona urbana do município de exóticas com finalidade de retificar/canalizar o curso d'água.

03 - Objetivo

A intervenção requerida tem por objetivo a regularização ambiental da área de preservação permanente, onde a prefeitura pretende promover a retificação/canalização de um pequeno trecho do Córrego afluente do ribeirão Ubá, visando melhorar o sistema de macrodrenagem urbana do curso d'água através da regularização das vazões de cheias, minimizar os efeitos das enchentes e inundações, melhorar o escoamento das águas fluviais/pluviais, reduzir os efeitos de maus odores, proliferação de insetos e roedores e aumentar a segurança dos moradores contra riscos de enchentes e inundações. A intervenção corresponde a uma área de 0,34ha em APP, margem de curso d'água, onde será implantado o canteiro de



Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de **utilidade pública ou interesse social**, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de **baixo impacto**.

Estabelece o Código Florestal Brasileiro:

Art. 3^o Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

(...)

VIII - utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho

c) atividades e obras de defesa civil;

d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

IX - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades



i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

(...)

Art. 8ª A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

§ 1ª A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

No mesmo sentido, a Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, determina que:

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

§ 1º – É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em APP, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes.

§ 2º – A supressão da vegetação nativa em APP protetora de nascente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública e desde que constatada a ausência de alternativa técnica e locacional.

§ 3º – (VETADO)

§ 4º – Não haverá direito a regularização de futura intervenção ou supressão de vegetação nativa além das previstas nesta Lei.

Art. 13 – É permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

A atividade proposta pelo requerente, de intervenção em área de preservação permanente em 0,34ha, bem como a supressão de 16 árvores isoladas localizadas em APP, sendo 11 (onze) exóticas, com rendimento de 5,92m³ de lenha e 05 árvores nativas, com rendimento de 3,09m³ de lenha, com a finalidade de retificação/canalização de um pequeno



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana



Deverão ser observadas e executadas pela requerente, todas as medidas técnicas estabelecidas no anexo III, bem como, medidas mitigadoras e compensatórias.

Destaco que o Anexo III se encontra apócrifo, devendo o mesmo ser assinado pelos técnicos responsáveis.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2019.

Fernanda Antunes Mota
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1153124-1